

COROATA-MA 28/10/2023

Pedido de Rescisão de Contrato por Crise Financeira e Dissolução de sociedade com os nossos fornecedores, por esse motivo não poderemos honrar com a entrega dos materiais odontológicos citados no contrato a prefeitura do município de São João dos Paraíso- MA. Prezados membros da Comissão Permanente de Licitação, Esperamos que esta mensagem os encontre bem. Através deste ofício, **A Empresa J.A Chaves e Cia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.634.244/0001-12, situada na rua Benjamin Constant 2923 Bairro: Maçaranduba Coroatá MA**, vem por meio deste, solicitar a rescisão do contrato que temos em vigor com esta Comissão de Licitação.

Lamentamos informar que estamos enfrentando uma crise financeira e nos vemos obrigados a dissolver nossa sociedade com os fornecedores, o que inviabiliza a entrega dos materiais odontológicos previstos no contrato firmado com a prefeitura do município de São João do Paraíso - MA.

É importante ressaltar que esta decisão não foi tomada de forma leviana, sendo resultado de uma análise criteriosa de nossa situação financeira. Infelizmente, as circunstâncias atuais nos impedem de cumprir com as obrigações contratuais estabelecidas.

Nesse sentido, solicito que seja formalizada a rescisão do contrato, de acordo com as cláusulas previstas para essa situação. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional ou para tratar de eventuais acordos, caso seja necessário.

Reforçamos nosso compromisso com a qualidade dos serviços prestados e com a ética nas relações comerciais. Esperamos que compreendam a dificuldade que estamos enfrentando e contamos com a compreensão desta Comissão de Licitação quanto a nossa decisão.

Agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para possíveis negociações futuras.

Atenciosamente,

J.A Chaves e Cia Ltda.

J A CHAVES E CIA
LTDA:3263424400
0112

Assinado digitalmente por J A CHAVES E CIA
LTDA:32634244000112
ID: C=BR, OU=Videconexforrencia, OU=18330817030163, OU=AC SyngulatoID Multipia, O
J A CHAVES E CIA
LTDA:32634244000112
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.29 11:07:41 0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Diretor Administrativo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629.0001-23
GESTÃO 2021 A 2024

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por este particular instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde, Sra. Germana Torres de Araújo, portadora da Cédula de Identidade nº 000078519697-8 SSP/MA e do CPF nº 627.431.713-91, no uso da atribuição que lhe confere poderes, constantes da portaria nº **086/2022** e de outro a empresa J. A. CHAVES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 32.634.244/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant, 2923, Bairro Maçaranduba, Coroatá, Estado do Maranhão neste ato representada pelo Sr. JOSE ARIMATEA CHAVES, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.543.471-66 já qualificados respectivamente como **CONTRATANTE (A)** e **CONTRATADO(A)**, nos Contratos nº **230/2023** e **231/2023**, PE nº **025/2023**, referente a aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso – MA, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, conforme solicitação em anexo, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 06 de novembro de 2023.

J A CHAVES E CIA
LTDA:326342440001

112

Assinado digitalmente por J A CHAVES E CIA
LTDA:32634244000112
DN: CN=J A CHAVES E CIA, OU=J A CHAVES E CIA, O=J A CHAVES E CIA, E=J.A.CHAVES@SJP.MA, OU=J A CHAVES E CIA, O=J A CHAVES E CIA, CN=J A CHAVES E CIA, LTDA:32634244000112
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.07 08:58:11-0350
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

Jose Arimatea Chaves
CPF nº 044.543.471-66

Germana Torres de Araújo
CPF nº 627.431.713-91

TESTEMUNHAS

- 1) _____
- 2) _____



TERMO DE RESCISÃO DOS CONTRATOS Nº 230/2023 E 231/2023

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Por este particular instrumento, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Maranhão, s/n, Centro, neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde, Sra. Germana Torres de Araújo, portadora da Cédula de Identidade nº 000078519697-8 SSP/MA e do CPF nº 627.431.713-91, no uso da atribuição que lhe confere poderes, constantes da portaria nº 086/2022 e de outro a empresa J. A. CHAVES & CIA. LTDA, inscrita no CNPJ 32.634.244/0001-12, situada na Rua Benjamin Constant, 2923, Bairro Maçaranduba, Coroatá, Estado do Maranhão neste ato representada pelo Sr. JOSE ARIMATEA CHAVES, brasileiro, inscrito no CPF nº 044.543.471-66 já qualificados respectivamente como **CONTRATANTE (A)** e **CONTRATADO(A)**, nos Contratos nº 230/2023 e 231/2023, PE nº 025/2023, referente a aquisição de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos para suprir as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João do Paraíso - MA, resolvem, de comum acordo e de livre e espontânea vontade, rescindi-lo nesta data, conforme solicitação em anexo, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em duas (02) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São João do Paraíso - MA, 06 de novembro de 2023.

Jose Arimatea Chaves
CPF nº 044.543.471-66

Germana Torres de Araújo
CPF nº 627.431.713-91
TESTEMUNHAS

1. _____
2. _____

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 39071a6eb3ae9e25fa39b43222d0924f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

Lei Municipal nº 772, de 25 de outubro de 2023.

“Cria o Programa de Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de São João dos Patos/MA e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo, sanciona a seguinte LEI:

Capítulo I

Disposições Gerais

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana – REURB

Art. 1º - A regularização fundiária urbana no Município de São João dos

Patos/MA consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Parágrafo único. A regularização fundiária urbana promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para núcleos urbanos informais comprovadamente existentes e consolidados até data da edição da presente lei, desde que sejam provenientes de posses de boa-fé, desprovidas de vícios de irregularidades na sua aquisição, a serem analisados por ocasião do procedimento de regularização.

Art. 2º - Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente da sua localização;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 5 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerado o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Certidão de Regularização Fundiária - CRF: documento expedido pelo Município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - legitimação de posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 3º - Para fins da REURB, o Município de São João dos Patos/MA poderá dispensar, até a publicação desta lei, as exigências em normas municipais já existentes, relativas aos parâmetros urbanísticos e edifícios.

Art. 4º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar não poderá ultrapassar a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no país, declarados em ato do Poder Executivo Municipal;

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais não qualificados na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

Parágrafo primeiro: A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária, mediante ato do poder executivo.

Parágrafo segundo: o limite da renda constante no inciso primeiro do referido artigo pode ser alterado mediante decreto expedido pelo poder executivo municipal, respeitando-se o limite mínimo de 02 (dois) salários-mínimos vigentes no país.

Art. 5º - Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente, quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registraes relacionados à REURB-S.

Art. 6º - Na REURB, o Município poderá admitir o uso misto de